



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

|                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2019</b>                                                           |
| <b>PROCESSO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b> Nº 029/2018 – PP                                  |
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> Nº 033/2018                                                      |
| <b>ASSUNTO:</b> ADITIVO DE VALOR - ACRÉSCIMO                                                     |
| <b>OBJETO:</b> ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DA EMPRESA A B C ACIOLE COM. PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI |
| <b>INTERESSADO:</b> MUNICÍPIO DE ITAITUBA                                                        |

I- Trata-se, o presente, de procedimento de Sistema Registro de Preços sob nº 029/2018 - PP que culminou na contratação da empresa R. A. DEBASTIANI EIRELI - EPP.

II- Consoante Memo. Nº 066/2019/SEMINFRA, Justificativa para Termo de Aditivo, Concordância de Aditivo da empresa contratada, Relação de itens de aditivo e via do Contrato nº 20180187, foi solicitado aditivo de valor na margem de 25%.

III- Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV- O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao contrato nº 20180187.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

No que concerne ao acréscimo em tela, o mesmo está amparado pelo § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento). Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, a Cláusula Décima Quinta do Contrato 20180187 autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor.

**V-** Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Prefeitura Municipal de Itaituba e R. A. DEBASTIANI EIRELI - EPP), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

autorizou sua lavratura (contrato 20180187), número do processo licitatório (Sistema de Registro de Preços nº 029/2018 - SRP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

**VI-** Isto posto considerando a toda documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20180187, visando o acréscimo em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 27 de Março de 2019.

**Atemistokhles A. de Sousa**

Procurador Jurídico Municipal

**OAB/PA nº 9.964**